

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/0865/2232 / Caixa Postal, 09 / São Luis-Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

RESOLUÇÃO Nº 034/84-CONSUN-UEMA

REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DOS REPRESENTANT
TES ESTUDANTIS NOS DIVERSOS ÓRGÃOS CO
LEGIADOS.

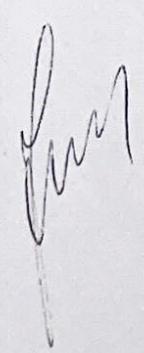
O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a decisão tomada pelo referido Conselho em reunião ordinária desta data,

R E S O L V E :

- Art. 1º - As eleições dos representantes do corpo discente nos Órgãos Colegiados serão realizadas anualmente, em data fixada no Calendário Escolar.
- Art. 2º - As eleições serão coordenadas por uma Comissão nomeada pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, composta de dois professores e três alunos, estes indicados pela Representação Estudantil, sendo que a presidência será exercida por um membro escolhido entre os seus pares.
- Art. 3º - As eleições serão realizadas nas diversas Unidades de Estudos, cujos trabalhos terão à direção de Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos, nomeadas pela Comissão Coordenadora e compostas por um professor, dois alunos e um servidor, indicados até 04 (quatro) dias antes da data fixada para a eleição.
- § 1º - O professor será indicado pelo Coordenador da respectiva Unidade e será o Presidente da Mesa.
- § 2º - Os dois alunos serão indicados respectivamente pelo D.C.E. e D.A. e comporão a Mesa na qualidade de mesários.
- § 3º - O servidor indicado pelo Coordenador da Unidade exercerá a função de secretário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - 225-0866/8865/2232 / Caixa Postal, 89 / São Luis-Maranhão
ORIGINAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

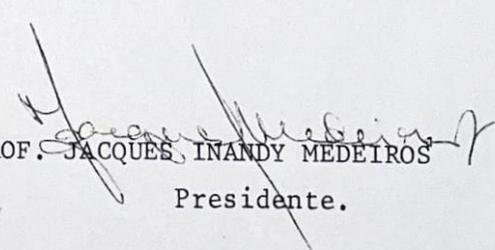
- Art. 4º - Poderão participar das eleições para Representação Estudantil com direito a voto os alunos matriculados na UEMA, observado o que disciplina o artigo 121 do Regimento.
- Art. 5º - O observado o que estabelece o artigo 122 do Regimento da UEMA serão elegíveis os estudantes que obtiverem registro para concorrerem à representação.
- Art. 6º - Os registros para as representações junto ao Conselho Universitário e Conselho de Ensino e Pesquisa serão efetuados no D.C.E., cabendo aos DAs. efetuarem o registro dos candidatos aos Colegiados de Cursos e Departamentos.
- § 1º - O prazo para registro encerrar-se-á (cinco) dias antes da data fixada para a eleição.
- § 2º - Caberá à Comissão Organizadora homologar até 04 (quatro) dias antes data fixada para a eleição os registros dos candidatos, cancelando aqueles que não satisfizerem as normas regimentais da Universidade.
- § 3º - Cada candidato ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiados de Curso e Departamentos fará o seu pedido de registro com o respectivo suplente.
- § 4º - O indeferimento ou não homologação do registro do candidato à Representação, automaticamente cancelará o registro do suplente.
- § 5º - Caso haja indeferimento ou não homologação do registro do suplente, este poderá ser substituído até 03 (três) dias antes da data fixada para a eleição, ficando automaticamente cancelado o registro da chapa caso este parágrafo não seja satisfeito.
- Art. 7º - O alunado votará em tantos candidatos quanto for o número de vagas existentes nos diversos Colegiados.
- Art. 8º - Fica assegurada aos alunos matriculados em Caxias e Imperatriz a representação de, pelo menos, um estudante no Conselho Universitário, sendo eleito, neste caso, aquele que receber maior votação em todo o pleito.
- 

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0091-68 - 225-0866/0865/2232 / Caixa Postal, 89 / São Luis-Maranhão
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N.º 4.400 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1981

- Art. 9º - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão fornecerá à Comissão Coordenadora o número de vagas nos respectivos Colegiados.
- Art. 10 - As Mesas zelarão pela observância do sigilo de voto e inviolabilidade da urna, devendo registrar todos os fatos ocorridos durante a eleição em Ata assinada pelos Membros da Mesa.
- § 1º - As Mesas só receberão reclamações ou impugnações dos fiscais.
- § 2º - São Fiscais todos os candidatos que concorrerem as eleições.
- Art. 11 - A apuração será realizada no dia imediato às eleições pelas próprias Mesas.
- Parágrafo Único - Terminada a apuração e elaborada a Ata de Apuração, a Mesa encaminhará, imediatamente, os resultados dos trabalhos à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão que divulgará os resultados dentro de 03 (três) dias após o dia imediato à data fixada para eleição.
- Art. 12 - A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão deverá fornecer todas as condições de trabalho à Comissão Coordenadora da Eleição, inclusive o material necessário às eleições.
- Art. 13 - A Comissão Coordenadora das Eleições deverá baixar, por Edital, normas complementares à presente Resolução.
- Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, em São Luís, 20 de Junho de 1984.


PROF. JACQUES INANDY MEDEIROS

Presidente.